



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____
DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão
Produtiva de Pessoas Neurodivergentes no Município
de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Produtiva de Pessoas Neurodivergentes, com a finalidade de promover a inserção, a permanência e o desenvolvimento de pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho e no empreendedorismo local, assegurando-lhes oportunidades equitativas de participação econômica e social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se neurodivergente a pessoa cujo funcionamento neurológico apresente variações em relação ao padrão considerado típico, incluindo, entre outros, indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia, Dispraxia e demais condições reconhecidas pela comunidade científica.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão produtiva e o reconhecimento das pessoas neurodivergentes no mundo do trabalho;
- II – fomentar o empreendedorismo inclusivo e a geração de renda de forma sustentável;
- III – incentivar a adoção de práticas de gestão acessíveis, inclusivas e humanizadas;
- IV – apoiar ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra;
- V – difundir o conceito de neurodiversidade e combater o estigma por meio de campanhas educativas.

Art. 4º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade de oportunidades;
- II – valorização da autonomia e das competências individuais;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – estímulo à cooperação entre o poder público, o setor produtivo, o sistema educacional e a sociedade civil;

IV – integração com políticas municipais de trabalho, educação, inovação e cidadania;

V – reconhecimento público de boas práticas inclusivas e solidárias;

VI – utilização prioritária de estruturas e meios já existentes no Município.

Art. 5º O Programa poderá ser executado em colaboração com empresas públicas e privadas, entidades com ou sem fins lucrativos, associações civis e instituições de ensino públicas e privadas, mediante celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias técnicas, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 1º As ações de cooperação poderão compreender atividades de capacitação, intermediação de mão de obra, difusão de informações, empreendedorismo inclusivo, campanhas educativas e promoção de boas práticas institucionais.

§ 2º As parcerias previstas neste artigo não implicarão transferência de recursos, criação de cargos, novas estruturas ou encargos permanentes ao erário.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá, por meio dos canais institucionais de comunicação já existentes, a divulgação periódica de informações, campanhas e boas práticas relacionadas à inclusão produtiva de pessoas neurodivergentes.

Art. 7º Poderá ser instituído, por regulamento, o Selo “Empresa Amiga da Neurodiversidade”, destinado a reconhecer e valorizar empresas, entidades e instituições que promovam a inclusão e o desenvolvimento profissional de pessoas neurodivergentes.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas sem ônus adicional ao erário, utilizando-se recursos humanos, materiais e comunicacionais já disponíveis.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, ____ de novembro de 2025.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR
REGINALDO
do **GÁS**

(31) 99256 - 2814
reginaldodogas@cmsantaluzia.mg.gov.br



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhores Vereadores,

A proposição observa integralmente os parâmetros constitucionais e legais de competência municipal, conforme disposto nos arts. 29 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente o inciso I do art. 30, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal suplementar, tratando de incentivo à inclusão social e produtiva de pessoas neurodivergentes, sem criar cargos, atribuições, despesas, benefícios fiscais ou interferir em matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

A proposição respeita, portanto, o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88), bem como o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da CF/88), por não gerar obrigações ou encargos diretos à Administração Pública.

O texto atende aos parâmetros formais estabelecidos pela Instrução Normativa nº 005/2021 – PGM de Santa Luzia, observando a técnica legislativa quanto à estrutura, forma, clareza, coerência e impessoalidade, com preâmbulo, ementa, artigos e justificativa adequadamente redigidos.

Não há criação de despesa pública, cargos ou órgãos. Todas as ações previstas se apoiam em meios, estruturas e instrumentos administrativos já existentes, em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A iniciativa parlamentar é plenamente legítima, uma vez que o projeto se limita a instituir uma política pública de caráter programático e educativo, sem criar obrigações diretas ou atribuições administrativas.

O conteúdo não invade a reserva de iniciativa do Prefeito, estabelecida no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal e no art. 72, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, respeitando-se, portanto, os limites materiais da atuação legislativa do Poder Legislativo Municipal.

O tema apresenta relevância social e política incontestável, ao reconhecer a neurodiversidade como parte da pluralidade humana e propor medidas de integração produtiva e valorização profissional, sem impacto orçamentário.

O projeto reforça a política municipal de inclusão, diversidade e cidadania, alinhando-se às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

Trata-se de iniciativa que reforça a responsabilidade social das empresas e fomenta o diálogo institucional entre o poder público, entidades de ensino e organizações civis, fortalecendo o papel integrador do Município.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta contribui para o desenvolvimento econômico local por meio do incentivo à inclusão produtiva, à qualificação profissional e à ampliação do potencial de mão de obra, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

A execução do programa se dará por cooperação interinstitucional, mediante convênios e parcerias com empresas públicas e privadas, instituições educacionais, associações e entidades sem fins lucrativos, aproveitando estruturas e recursos já disponíveis.

Dessa forma, o projeto demonstra viabilidade operacional, compatibilidade orçamentária e pertinência econômica, sem gerar novas despesas, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Reginaldo do Gás** em 10/11/2025 16:15

Checksum: **EE62D711989BA187C16EB88E00426EB7B7C1E377A0D74ACBFBB5FA4A4C3C0FE7**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.